	JORSAFA-1AR92R7
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a conferência acesse o site http://cons.ulta tre am doy hr/spede e informe o códino: E42B0018-42631E05-5D0B3AEA-1AB92B7
	C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11456/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro.
- **4- Exercício:** 2016.
- **5- Responsável:** Sr. Braz Rodrigues dos Santos, ex-Diretor Geral.
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1641 /2018-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 542/543).
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Determinação. Notificação.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, de responsabilidade do Sr. Braz Rodrigues dos Santos, exercício 2016, nos termos dos arts. 1°, II; 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto:
- **Recomendar** a Maternidade Azilda da Silva Marreiro que, ao celebrar contratos e seus aditivos, observe os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente quanto às justificativas adequadas para a celebração dos aditamentos, bem como faça constar nos respectivos processos administrativos os pareceres jurídicos da assessoria jurídica da SUSAM, e quando solicitado por esta Corte, encaminhe os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- **10.3- Determinar** à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que oriente as comissões vindouras deste Tribunal para que verifiquem se está havendo a devida observância da recomendação contida no item 02 do voto;
- **10.4- Determinar** à SEPLENO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO que cientifique o interessado sobre o teor do Acórdão, nos termos do art. 162, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM;

	7
	ά
	2
	Š
	ц
	7
	ì
	⋖
	₽
	ď.
	φ
	2
	6
~	
Y	5
JARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	F42B0018-42631F05-5D0B3AFA-1AB
Ш	Σ
⋝	5
	2
7	4
$\overline{\Box}$	αģ
O	Ξ
I.	2
교	ď
$\overline{\mathbb{B}}$	2
EL COELF	4
٠.	щ
	ċ
兴	ž
O MANO	₹
\leq	ç
7	_
2	C
0	ď
₹	7
≒	ō
Ì	Ţ
_	-
ō	ď
Δ	4
æ	ď
Ξ	ç
Э	Ý
╧	ō
ğ	>
ij	Ç
∺లొ	C
č	٤
엉	ά
ğ	Œ
.⊑	5
SS	σ
ŭ	÷
foi assi	7
¥	Š
0	ç
Ħ	₹
ē	ċ
Ε	ŧ
Ξ	2
goc	a
ō	7
Φ	-
st	٥
Ш	98890
	ŭ
	ď
	ā
	σ
	Ċ
	Ž
	ď
	4
	Ċ
	ç
	conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5- Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima, e da ocorrência da coisa julgada administrativa.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral